TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº **11.162/09**

Objeto: Pensão
Beneficiário (a): Eunice Viana de Oliveira
Servidor (a): Renato Gomes de Oliveira
Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 0864/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.162/09, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Renato Gomes de Oliveira, Guarda Civil Municipal (inativo), Matrícula nº 02.012-5, tendo como beneficiária a Sra. Eunice Viana de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da ***1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de maio de 2011.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

Cons. Subst. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente :

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 11.162/09

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo concedendo Pensão por morte do servidor Renato Gomes de Oliveira, Matrícula nº 02.012-5, tendo como beneficiária a Sra Eunice Viana de Oliveira . De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. Eunice Viana de Oliveira.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator